

# CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

Construímos com Integridade!





# SUMÁRIO

1. Introdução .....	04
2. Revisão e Atualização.....	05
3. Condução de seus Negócios e Desenvolvimento de Atividades.....	05
4. Trabalho Infantil ou em Condição Análoga à Escravidão.....	06
5. Preconceito e Discriminação .....	06
6. Assédio e Violência no Ambiente de Trabalho .....	07
7. Utilização de Bens, Equipamentos e Sistemas e Segurança Cibernética.....	08
8. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	08
9. Uso Consciente de Inteligência Artificial - IA.....	09
10. Conflito de Interesses e Vantagens Pessoais.....	09
11. Fraude, Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro.....	10
12. Registros Contábeis .....	11
13. Documentos e Registros de Informações.....	11
14. Relacionamento com o Setor Público ou Privado .....	11
15. Concorrência Leal e Justa.....	12
16. Responsabilidade Socioambiental e Climática.....	12
17. Prevenção à Sabotagem nas Atividades da CLIAPORTO de seus Colaboradores.....	13
18. Violações ao CEC.....	13
19. Realização de Denúncias por Infração ao Código .....	14
20. Uso e Divulgação de Informações Internas e Confidenciais.....	14
21. Disposições Gerais.....	15
22. Aprovação .....	15

# CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

## 1. Introdução

---

Este Código de Conduta e Integridade de Fornecedores (“Código”) da CLIAPORTO LOGÍSTICA LTDA aplica-se também a todas as suas controladas (“CLIAPORTO”) e, portanto, deve ser observado por seus Fornecedores e seus respectivos Funcionários”, e caberá aos Sócios, Conselheiros, Diretores e Gerentes (“Alta Administração”) dos Fornecedores zelar pela observância deste Código, bem como da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e demais leis correlatas, tais como o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), as disposições da Lei nº 14.133/2021 (“Legislação Anticorrupção”) e a legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais (em especial a Lei nº 13.709/2018, a LGPD).

**Fornecedor(es):** significam empresas ou pessoas contratadas pela CLIAPORTO para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, podendo ou não se apresentar em nome da CLIAPORTO ou atuar (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício da CLIAPORTO, sendo terceiros em geral que figurem como contratados ou subcontratados.

Este Código reúne as diretrizes e princípios que devem ser observados e adotados por todos os Fornecedores (e seus Funcionários) da CLIAPORTO, para nortear as ações e relações com o público com o qual se relacionam, no que concerne a aspectos éticos, morais e de integridade.

Esses princípios devem ser observados para atingirmos padrões éticos de conduta e integridade cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades.

## 2. Revisão e Atualização

---

A cada 2 (dois) anos a Área de Compliance promoverá revisão e atualização do CEC e da PAA, bem como deste Código de Conduta de Fornecedores, que serão submetidos ao Conselho de Administração para aprovação.

Este Código será disponibilizado aos Fornecedores no momento do cadastro destes na base de Fornecedores da CLIAPORTO, ou como um anexo ao contrato, ou pelo site da CLIAPORTO, sendo de responsabilidade do Fornecedor (i) buscar a versão mais atualizada deste Código quando necessário durante a manutenção da relação comercial com a CLIAPORTO, bem como (ii) divulgar amplamente para os seus respectivos Funcionários, em especial para os que forem ter relações de negócios com a CLIAPORTO ou agirem em nome da CLIAPORTO.

## 3. Condução de Seus Negócios e Desenvolvimento de Atividades

---

O respeito às leis e aos regulamentos aplicáveis, especialmente a Legislação Anticorrupção, dos países onde opera (“Legislação Aplicável”) deverá constituir premissa fundamental e deverá nortear todos os aspectos na condução da relação de negócios vigente dos Fornecedores para com a CLIAPORTO. Portanto, é dever da Alta Administração dos Fornecedores cumprir, divulgar e fazer cumprir com as disposições desse Código e da Legislação Aplicável a seus Funcionários.

Todos os Funcionários e a Alta Administração dos Fornecedores da CLIAPORTO:

- Devem manter, sempre, conduta ética, íntegra e transparente em seus relacionamentos com os públicos interno e externo;
- Devem exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que resultem violação a este Código ou à Legislação Aplicável, bem como erros, atrasos na prestação do serviço, assédio ou discriminação, acidentes de trabalho ou conflito de interesse;

## 4. Trabalho Infantil ou em Condição Análoga à Escravidão

---

Os Fornecedores não devem utilizar e nem se relacionar com quem se utiliza de trabalho infantil, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e às resoluções da Organização Internacional do Trabalho. E também, não devem utilizar e nem se relacionar de qualquer forma, inclusive comercialmente, com quem se utiliza de trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, além de observar as listas restritivas das autoridades competentes.

## 5. Preconceito e Discriminação

---

Os Fornecedores e seus respectivos Funcionários devem se comprometer com a construção de um ambiente de trabalho com tratamento justo e igualitário. Características pessoais tais como raça, cor, religião, idade, condição física, condição de saúde, invalidez, estado civil, sexo, orientação sexual, divergência neurológica, gênero, filiação sindical ou política, classe social local de origem, não devem influenciar decisões de contratação, remuneração, promoção, demissão, treinamento ou qualquer outra decisão de negócios, bem como não devem influenciar no tratamento e na execução das atividades com relação a qualquer pessoa, sejam funcionários da CLIAPORTO, sejam Funcionários do Fornecedor. Os Fornecedores não devem discriminar sobre questões de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho e nas demais relações com outras partes relacionadas.

Assim, reforçar o compromisso com o respeito e a valorização das diferenças, e repudiar qualquer tipo de discriminação ou preconceito, pessoal ou profissional.

Qualquer Funcionário de Fornecedores que estejam sofrendo com preconceito, discriminação ou assédio, pode se utilizar do Canal de Denúncias da CLIAPORTO. Em caso de denúncias consideradas procedentes, o Fornecedor poderá sofrer medidas de consequências, conforme previsto em seu Sistema de Gestão Antissuborno, podendo resultar até mesmo na rescisão contratual e término da relação de negócios com a CLIAPORTO.

## 6. Assédio e Violência no Ambiente de Trabalho

---

Os Fornecedores devem se comprometer no combate e prevenção a quaisquer formas de assédio ou intimidação no ambiente de trabalho. Neste sentido, não devem ser toleradas condutas visando ameaçar ou constranger, de qualquer forma, tanto seus Funcionários quanto terceiros.

Entende-se como assédio moral a exposição de pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva ou prolongada. Tais comportamentos podem incluir – embora não se limitem a – formas de comunicação, contato físico, exibição de imagens, interferência nos bens ou equipamentos pessoais e isolamento.

Por sua vez, caracteriza assédio sexual a exposição de pessoa a situação de humilhação ou constrangimento que envolva elementos sexuais ou com conotação sexual não desejados de forma repetitiva ou não, podendo se dar tanto por contato físico como por meio verbal ou virtual.

Nos termos da Lei nº 14.457/2022, quando cabível, os Fornecedores se comprometem a prover a seus Funcionários, a cada 12 meses, ações de conscientização para prevenção de qualquer tipo de assédio e violência no ambiente de trabalho.

Diante de situações como estas, os Fornecedores e seus Funcionários têm o dever de comunicar imediatamente a CLIAPORTO, diretamente ou por intermédio do canal de denúncias, para que sejam tomadas as providências cabíveis contra os responsáveis diretos e indiretos pelos atos, garantido o anonimato da pessoa denunciante.

Os Fornecedores devem se solidarizar e buscar apoiar suas Funcionárias mulheres que denunciem situações de violência doméstica.

## 7. Utilização de Bens, Equipamentos e Sistemas e Segurança Cibernética

---

Em caso de utilização de bens da CLIAPORTO, inclusive, mas não limitados a equipamentos, tais como: computadores e seus acessórios, celulares, impressoras e digitalizadoras (hardwares), e programas ou sistemas (softwares), incluindo e-mail e contas de mensageria corporativa (como WhatsApp Business e Teams), é importante que os Funcionários dos Fornecedores tenham ciência de que são ferramentas de trabalho e, portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes às atividades da CLIAPORTO, zelando pela segurança da informação.

Ao utilizar bens da CLIAPORTO, os Fornecedores:

- Não devem disseminar mensagens que possuam conteúdos ilegais, de desinformação, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.
- Devem zelar pela segurança cibernética, não instalando softwares não autorizados (incluindo softwares piratas), acessando sites/links não autorizados ou de procedência duvidosa, e devem ter o respectivo cuidado no uso de senhas pessoais, não compartilhando com qualquer outra pessoa.

Em caso de qualquer incidente de segurança cibernética que tenha relação, direta ou indireta, com a relação de negócios dos Fornecedores e de seus Funcionários com a CLIAPORTO, tais como roubo ou furto de equipamentos, ataques de hackers, vazamentos ou acessos não autorizados a dados, os Fornecedores e seus Funcionários devem comunicar imediatamente à CLIAPORTO, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados ([encarregadodedados@utcpar.com.br](mailto:encarregadodedados@utcpar.com.br)).

## 8. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

---

Os Fornecedores e seus Funcionários devem se comprometer com o cumprimento



da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – e seus princípios para o tratamento responsável de dados pessoais dos titulares com quem interage. Portanto, a utilização de dados pessoais por parte dos Fornecedores e de seus Funcionários deverá decorrer de acordo com a finalidade legítima para que os dados foram obtidos, sendo vedado qualquer uso para fins pessoais ou para finalidade diversa daquela da relação de negócios com a CLIAPORTO.

Os Fornecedores também devem assegurar uma via de contato direto com o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme aplicável, a quem deverá ser endereçada qualquer solicitação em relação a dados pessoais.

A CLIAPORTO disponibiliza um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para sanar quaisquer dúvidas que os Fornecedores e seus Funcionários tenham em relação à LGPD e que possam impactar na relação de negócios com a CLIAPORTO, mediante endereço eletrônico indicado no item 07 supra.

## 9. Uso Consciente de Inteligência Artificial – IA

---

A utilização de inteligência artificial (IA) deve ser conduzida de forma ética, consciente e responsável, alinhada a este Código. Caso o uso venha a impactar, direta ou indiretamente, à CLIAPORTO, os Funcionários dos Fornecedores podem acessar o Encarregado de Dados pelo e-mail mencionado anteriormente (item 07).

## 10. Conflito de Interesses e Vantagens Pessoais

---

No exercício da relação de negócios com a CLIAPORTO, os Funcionários e a Alta Administração dos Fornecedores:

- Não devem pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de vantagem financeira (ou de qualquer outra espécie), gratificação, prêmio, comissão, doação, contribuição filantrópica e patrocínio, presente, hospitalidade, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, para o

exercício de suas atividades profissionais ou para influenciar a atividade de outro colega para o mesmo fim. o mesmo fim.

- Não devem fazer uso de informações e dados pessoais a que tenham acesso em decorrência de sua atribuição ou função, a fim de obter qualquer tipo de vantagem para si, parentes ou terceiros.
- Não devem permitir que o relacionamento com colaboradores da CLIAPORTO venha influenciar qualquer decisão relacionada à CLIAPORTO; ou propiciar o acesso a informações internas ou sigilosas, ou que possam representar violação de obrigação de confidencialidade ou sigilo.

## 11. Fraude, Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro

---

Os Fornecedores devem repudiar e proibir terminantemente o oferecimento por seus Funcionários de propina, suborno, pagamento sob qualquer forma (incluindo, sem limitação, empréstimos ou fornecimento de bens ou prestação de serviços) ou outros benefícios indevidos a órgãos ou entidades públicas, agentes públicos, indivíduos particulares, entidades privadas ou a colaboradores da CLIAPORTO.

O Fornecedor não deve emitir documentos que não reflitam a realidade das transações, incorrer intencionalmente em contabilidade inapropriada ou promover a transferência de recursos sem lastro fundamentado e declarado.

Os Fornecedores deverão agir de acordo com a Legislação Anticorrupção e também de acordo com a legislação anticorrupção específica do local de sua atividade (em caso de atividades no exterior, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA), e com os princípios dispostos neste Código.

Os infratores estarão sujeitos às medidas de consequências cabíveis, bem como à responsabilização civil, administrativa e penal previstas em lei.

## 12. Registros Contábeis

---

Os registros contábeis dos Fornecedores devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis, com a transparência necessária para gerar registros contábeis e relatórios fidedignos.

Os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas referentes à relação de negócios com a CLIAPORTO.

## 13. Documentos e Registro de Informações

---

Com base nos princípios que regem este Código, os Fornecedores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades de negócios com a CLIAPORTO, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Os Fornecedores não devem tolerar qualquer forma de falsidade documental para obter vantagens pessoais ou comerciais.

## 14. Relacionamento com o Setor Público ou Privado

---

É vetado fazer pagamentos com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas para si ou em benefício de CLIAPORTO.

Os Fornecedores e seus Funcionários não devem aceitar pleitos ou prometer, provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de “taxa de urgência”, gratificação, prêmio, comissão, doação, contribuição filantrópica e

patrocínio, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de entidades privadas (tais como clientes, fornecedores e parceiros de negócio) ou agentes públicos, ou partes relacionadas a estes agentes públicos, em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou empresariais.

## **15. Concorrência Leal e Justa**

---

Os Funcionários e a Alta Administração dos Fornecedores devem desenvolver as relações comerciais em observância à Legislação Aplicável, em particular à Legislação Anticorrupção e de defesa da concorrência, e não devem permitir ou tolerar qualquer tipo de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes ou parceiros comerciais (pessoas físicas ou jurídicas) que possam, dentre outras, fraudar licitações públicas ou tomadas de preços privadas da CLIAPORTO ou, sob qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou constituir infração da ordem econômica, tais como trocar informações sensíveis (inclusive de preços de bens ou serviços), realizar cobertura de propostas ou estabelecer divisão mercado entre concorrentes, ou seja, todos os atos contidos na Lei nº 12.529/2011.

## **16. Responsabilidade Socioambiental e Climática**

---

O compromisso dos Fornecedores com a promoção de um desenvolvimento sustentável não deve se limitar às suas operações com a CLIAPORTO, mas também deve englobar projetos desenvolvidos para benefício das comunidades do entorno de seus empreendimentos.

No desenvolvimento das atividades para a CLIAPORTO, os Fornecedores devem ter o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas socioambientais e climáticas aplicáveis, priorizando a prevenção na emissão de poluentes, e definindo objetivos e metas com uso de alternativas ambientalmente adequadas. Os Fornecedores também devem promover a conscientização de seus Funcionários em relação à responsabilidade socioambiental e climática.

No caso de desastres naturais, os Fornecedores não devem flexibilizar o contido

neste Código, devendo atender a emergência de maneira a agir sempre com integridade e conformidade na execução de suas atividades.

Os Fornecedores devem prezar para que suas atividades não tenham qualquer forma de associação, direta ou indireta, com organizações criminosas voltadas ao narcotráfico, tráfico de armas, pessoas, vida silvestre, garimpo ilegal, terrorismo e seu financiamento.

Na medida do possível, os Fornecedores devem procurar utilizar bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis na execução dos projetos relacionados com a CLIAPORTO.

## **17. Prevenção à Sabotagem nas Atividades da CLIAPORTO e de seus Colaboradores**

---

A CLIAPORTO considera sabotagem qualquer ato intencional de interferência, interrupção ou dano a processos, sistemas, equipamentos e informações que afetam as qualidades da operação e a segurança do ambiente de trabalho, bem como nas atividades dos Funcionários de Fornecedores.

Atos de sabotagem para prejudicar a CLIAPORTO, sejam voltados a interesses financeiros, ou motivados por conflitos interpessoais (como denúncias intencionalmente de má-fé contra colaboradores da CLIAPORTO ou Funcionários de Fornecedores, por exemplo) são vedados, e são passíveis de rompimento de vínculo contratual

## **18. Violações ao CEC**

---

As violações ao presente Código não serão toleradas e são passíveis de aplicação de medidas de consequências, com base nas políticas e procedimentos da CLIAPORTO e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo de negócios com a CLIAPORTO, bem como outras sanções previstas em lei.

## 19. Realização de Denúncias por Infração ao Código

---

As denúncias em relação a infrações a este Código poderão ser feitas no Canal de Denúncia da CLIAPORTO, por meio das seguintes ferramentas externas independentes:

- Internet (site): [www.contatoseguro.com.br/utcpair](http://www.contatoseguro.com.br/utcpair)
- Telefone (ligações gratuitas):  
0800.6016935 (Brasil)  
070 8 0601231 (Reino Unido, Estados Unidos ou Nigéria);

Todas as denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade e sigilo, garantindo o anonimato da pessoa denunciante, ressalvadas aquelas em que exista obrigação legal de informar às autoridades governamentais.

Qualquer ato ou tentativa de ato com o objetivo de retaliar o denunciante pela realização da denúncia, tais como demissões arbitrárias, negativa de promoções, transferências indesejadas, não atribuição de tarefas (ou atribuição de tarefas incompatíveis) não serão admitidas por CLIAPORTO e serão tratadas como infração deste Código.

## 20. Uso e Divulgação de Informações Internas e Confidenciais

---

É terminantemente proibido divulgar informações da CLIAPORTO que não estejam previamente autorizadas (tais com informações internas, sigilosas, ou confidenciais) ou sejam comprovadamente de domínio público, inclusive aquelas relacionadas aos Colaboradores da CLIAPORTO, seus Clientes e demais Fornecedores, bem como o seu uso em benefício próprio ou de terceiros.

O dever de confidencialidade e de sigilo de informações da CLIAPORTO deverá ser mantido mesmo ao final da relação contratual, e mesmo após o término da relação de trabalho entre o Funcionário e o Fornecedor.

## 21. Disposições Gerais

---

Nenhum Fornecedor ou Funcionário de Fornecedor poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código para justificar quaisquer desvios de conduta ou violações ao Código ou à Legislação Anticorrupção.

Este Código estará disponível a todos os Fornecedores da CLIAPORTO, e ao firmar contrato com a CLIAPORTO todos os Fornecedores se comprometem em cumprir e respeitar todas as diretrizes aqui presentes.

## 22. Aprovação

---

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de janeiro de 2025 e entrará em vigor nesta data.

### **CLIAPORTO LOGÍSTICA LTDA**

(Aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo em 22/01/2025)

NA-00/07 Rev.02

Você tem alguma preocupação?  
**DENUNCIE !**



seu relato será tratado com  
confidencialidade, garantindo o anonimato.

**CANAL DE DENÚNCIAS**

[www.contatoseguro.com.br/utcpar](http://www.contatoseguro.com.br/utcpar)

**0800-6016935**

